



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Educacional Sobralense (IES)		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pelo Instituto Educacional Sobralense (IES), em sua sede, na cidade de Sobral, até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº: 0516113/2017	PARECER Nº 1656/2017	APROVADO EM: 05.12.2017

I – RELATÓRIO

Raissa Sousa de Lima, diretora pedagógica do Instituto Educacional Sobralense (IES), pelo processo nº 0516113/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança.

O IES está sediado na Rua Jornalista Deolindo Barreto, 469, Centro, CEP: 62.011-172, no município de Sobral, pertence à rede privada de ensino, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.992.178/0001-07, e encontra-se credenciado por este Conselho até 31.12.2019, mediante o Parecer nº 1027/2016.

Essa Instituição é dirigida por Raissa Sousa de Lima, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar. A secretaria está a cargo de Maria Gleiciane de Oliveira Regino, Registro nº 2681107.

O Plano de Curso encontra-se elaborado conforme o que preceitua a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, respaldada pelo Decreto nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9.394/1996.

O corpo docente desse Instituto é formado por doze professores (tecnólogos em Segurança do Trabalho, enfermeiros e engenheiros/Segurança do Trabalho).

Para proceder à avaliação do curso Técnico em Segurança do Trabalho, fora designado, por meio da Portaria nº 14/2017/CEE, publicada no DOE de 21 de fevereiro de 2017, o Professor Jorge Luís de Lima Maciel, especialista em Segurança do Trabalho.

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador de curso	Bom
Plano de Curso	Regular
Corpo docente	Regular
Instalações	Bom



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1656/2017

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Biblioteca	Regular
Laboratórios	Irregular
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Regular

O avaliador, após visitar a instituição, recomendou ampliar o espaço físico, aumentar o acervo da biblioteca, adequar os profissionais docentes às suas áreas de estudo e melhorar os laboratórios. Essas recomendações foram parcialmente cumpridas, e o item "Laboratório", por não ter apresentado todos os equipamentos necessários, recebeu conceito "Irregular".

O processo fora novamente diligenciado por esta Conselheira em setembro de 2017, com a determinação de o IES apresentar a este CEE comprovantes da aquisição dos equipamentos exigidos.

Todas as determinações e recomendações feitas foram cumpridas e atestadas por uma equipe da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), cujo relatório permitiu ultimar este Parecer.

O Curso apresenta carga horária de 1500 horas, sendo trezentas destinadas ao estágio supervisionado, e está formatado em três Módulos, detalhados no quadro abaixo:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Módulo I

Disciplinas	Horas Práticas	Total de Horas	Professores
Ética e Responsabilidade Social	0	40	Maria Erileuza do N. de Paula
Direito Aplicado à Segurança e Saúde do Trabalho	0	40	Túlio Arruda da Ponte Lopes
Sistemas de Informações Gerenciais	10	50	Macário Martins Leitão Júnior
Higiene no Trabalho	30	50	Jéssica Fernandes Lopes
Primeiros Socorros	20	40	Camylla Mouta de Andrade
Segurança do Trabalho I	40	40	Thiago Felipe Vasconcelos Pereira
Métodos e Técnicas de Treinamentos	10	30	Aurélio James Paiva Aragão
Subtotal	110	290	-
Total do Módulo I		400	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1656/2017

Módulo II

Disciplinas	Horas Práticas	Total de Horas	Professores
Psicologia do Trabalho	0	40	Mayara Souza da Silva
Segurança do Trabalho Industrial	20	40	Antonio José Bruno Melo
Segurança na Construção Civil	20	20	José de Carlos Batista
Segurança na Construção Agrícola	20	20	Arimateia Costa Bezerra
Segurança no Trabalho Hospitalar	20	40	Eva Wilma Martins Timbó
			Isa Carolina Ximenes Dias
Elaboração de Projetos	20	60	Theymes de Vasconcelos Souza
Segurança do Trabalho II	40	40	José de Carlos Batista
			Thiago Felipe Vasconcelos Pereira
Subtotal	140	160	-
Total do Módulo II	400		-

Módulo III

Disciplinas	Horas Práticas	Total de Horas	Professores
Gestão, Saúde e Segurança Ocupacional	10	30	Eva Wilma Martins Timbó
			Isa Carolina Ximenes Dias
Ergonomia	20	60	Aurélio James Paiva Aragão
			Jéssica Fernandes Lopes
Análise de Risco	40	40	Thiago Felipe Vasconcelos Pereira
Auditoria, Laudos e Perícia	20	60	Thiago Felipe Vasconcelos Pereira
Segurança do Trabalho III	20	20	José de Carlos Batista
Prevenção e Controle de Sinistros	40	40	José de Carlos Batista
Subtotal	150	250	-
Estágio Supervisionado		300	
Total do Módulo III		700	-
Total Final		1500	-

3/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1656/2017

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos, essa Instituição firmou convênios com as seguintes empresas:

1. Grendene S.A.;
2. Hospital Dr. Estevam Ponte LTDA.;
3. Loci Móveis Sobralense Serviços Imobiliários LTDA.;
4. Marcelo Aguiar Dias - ME.

Conforme o estabelecido no Plano de Curso, o estágio será orientado pelo Professor Clévio Gomes Vasconcelos Mendes, bacharel em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEE nº 413/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pelo Instituto Educacional Sobralense (IES), em sua sede, na cidade de Sobral, até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "Concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1656/2017

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de Dezembro de 2017.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Custódio Luís Silva de Almeida
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

PE. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE